LEI Nº458, DE 30 DE MARÇO DE 2000

"Denomina Centro Comunitário Leonor Oliveira Silva "Dona Saly", o próprio municipal localizado à Rua João Ramalho nº 587, no Jardim Nova República I"

(Projeto de Lei nº38, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica denominado Centro Comunitário Leonor Oliveira Silva - "Dona Saly", o próprio municipal localizado à Rua João Ramalho nº 587, no Jardim Nova República I.

ARTIGO 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil (30.03.2000).

LEI Nº459, DE 30 DE MARÇO DE 2000

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir um terreno aberto e sem benfeitorias, identificado por área 3 (três), da planta do loteamento denominado Parque Colinas da Mantiqueira com a área de 399,60 m^2 (trezentos e noventa e nove metros e sessenta centímetros quadrados) de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Recreio S. C. Ltda. e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº38, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir de Empreendimentos Imobiliários Recreio S. C. Ltda., uma já ocupada pelo Município, identificada por área 3 (três) do Loteamento denominado Parque Colinas da Mantiqueira, cuja a descrição é a seguinte: "UM TERRENO, aberto e sem benfeitorias, identificado por ÁREA TRÊS (3), da planta do loteamento denominado PARQUE COLINAS DA MANTIQUEIRA, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, contendo a área de 399,60 m^2, (trezentos e noventa e nove metros e sessenta centímetros quadrados)", melhor caracterizado na matrícula nº 31.212 do Livro 2 do CRIA da Comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica dispensada a Concorrência Pública na presente aquisição por ter sido a área descrita neste artigo já ocupada pelo Município, integrando o patrimônio público sendo de uso comum do povo, e por ser a única que interessa pela sua localização, para a finalidade a que se destina.